



Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a conscientização, em condomínios, acerca do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 35.

.....

§ 2º Os condomínios edifícios horizontais ou verticais, residenciais ou comerciais, facilitarão a divulgação de materiais de conscientização acerca do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos a seus condôminos e funcionários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2021 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal